



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO INSTITUCIONAL  
Processo SEI TRE/AL nº 0000334-27.2023.6.02.8000

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Institucional constante no evento SEI 1265631, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL, sediado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Klever Rêgo Loureiro, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0002-02, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 3.113 - Farol, Maceió, Alagoas, neste ato representada por Valdir Dimário, Diretor de Mercado, e Renata Loures, Diretora Superintendente, resolvem ajustar o presente Termo Aditivo nos termos que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto:

a) Incluir entre as obrigações do Tribunal Regional Eleitoral:

a.1) Designar, por meio de Portaria, servidor para realizar interação com a equipe de relacionamento da UNIMED MACEIÓ, de forma que promovam comunicação efetiva sempre que solicitado por ambas as partes, bem como para recebimento, análise e tratativa das cobranças mensais apresentadas pela UNIMED MACEIÓ;

a.1.1) Eventual distorção de valores cobrados deverá ser apresentada pelo TRE/AL até o dia 10 de cada mês, desde que tenha recebido a relação de cobrança encaminhada pela UNIMED MACEIÓ até o dia 05 do mês de referência;

a.1.1.1) Os valores cobrados pela UNIMED-MACEIÓ devem ser encaminhados em definitivo para implantação (pagamento) na folha de pagamento do TRE-AL pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica do TRE/AL, não se admitindo qualquer contestação não apresentada neste prazo (até o dia 10), para o pagamento no mês de referência;

a.1.1.2) Eventuais divergências detectadas e apontadas depois de realizados os pagamentos, serão tratadas pontualmente e ajustadas em meses seguintes, se houver necessidade.

b) Realizar atualização dos dados dos clientes inscritos e sinalizar ex-servidores que estão ativos no Convênio, a fim de que a UNIMED MACEIÓ possa tomar as medidas administrativas em consonância com os normativos da Agência Nacional de Saúde;



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

c) Disseminar aos titulares inscritos a finalidade do Convênio, bem como os canais de comunicação para eventuais dúvidas (4020-4949, *site*, *app* Unimed ou através do [sac@unimedmaceio.com.br](mailto:sac@unimedmaceio.com.br));

d) Incluir cláusula relativa à proteção de dados:

“Cláusula Dez – Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Convênio.”

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A UNIMED MACEIÓ deverá encaminhar ao TRE/AL arquivo individualizado de cobrança por titular, e respectivos dependentes e /ou agregados, se houver, com os valores discriminados por beneficiário, até o dia 05 de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica consignada como data de vencimento para titulares servidores o dia 25 do mês em curso e para titulares magistrados o sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que os servidores que não estão ativos atualmente no Convênio poderão contratar produto na modalidade pessoa física, em conformidade com a disponibilidade do Portfólio da UNIMED MACEIÓ, e a cobrança, desde que autorizada pelo servidor, será remetida para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para desconto em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO SUPORTE LEGAL

Este termo aditivo tem amparo no art. 116, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DESTE TERMO AO ATO DA AUTORIDADE COMPETENTE E À MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA UNIMED MACEIÓ

Este Termo Aditivo vincula-se, para todos os efeitos, à Decisão 2863 (SEI nº 1332551), da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Corte, e à manifestação de vontade da UNIMED MACEIÓ constante no evento SEI 1259596.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INCORPORAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

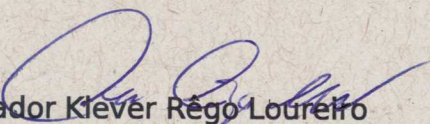


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

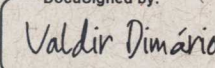
E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em duas vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

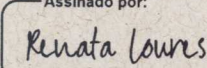
Maceió, 07 de fevereiro de 2025.

Pelo TRE/AL:

  
**Desembargador Klever Rêgo Loureiro**  
Presidente

Pela UNIMED MACEIÓ:

DocuSigned by:  
  
641AC9CA5EC4E3...  
**Valdir Dimário**  
Diretor de Mercado

Assinado por:  
  
6FFAC92ACFA64E1...  
**Renata Loures**  
Diretora Superintendente